ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2867, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Fica instituído o Fundo Municipal de Limpeza Urbana

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Fundo Municipal de Limpeza Urbana, com a finalidade específica de garantir a vinculação dos recursos que o integram ao custeio dos serviços de limpeza urbana.

Art. 2º O Fundo Municipal de Limpeza Urbana dará suporte financeiro às ações voltadas à operação, melhoria e à manutenção dos serviços do Sistema Municipal de Limpeza Urbana.

Art. 3° São fontes de recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana:

I - Dotações orçamentárias do Município;

II - Eventuais repasses de outros entes públicos, de qualquer natureza;

III - Dotações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, e recursos eventuais;

IV - Empréstimos nacionais e internacionais, e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

V - A arrecadação a título de multas aplicadas em razão das infrações recolhidas, referentes à fiscalização da limpeza urbana;

VI - As multas e ressarcimentos decorrentes de infrações relativas ao recolhimento de entulhos e limpezas efetuadas em áreas privadas pelo Município de Xangri-Lá.

Art. 4° A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana observará as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual do Município de Xangri-Lá.

Art. 5º O Fundo Municipal de Limpeza Urbana será gerido pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de outubro de 2025.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ ERALDO VIEIRA BREHM
Prefeito Municipal em exercício Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:37AA5230

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 03/11/2025. Edição 4197
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/